

RESOLUÇÃO N° 009/2014 – TCE, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Revogada pela Resolução nº 11/2016-TCE

Altera dispositivos da Resolução nº 004, de 31 de janeiro de 2013, que regulamenta os modos de composição, elaboração e organização das contas públicas e de demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios, estabelece formas e prazos para sua apresentação ao Tribunal de Contas e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e, tendo em vista as competências que lhe confere o inciso XIX do artigo 7º de sua Lei Orgânica, Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do artigo 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 09/2012 TCE/RN, de 19 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 27 da Resolução nº 004, de 31 de janeiro de 2013, e acrescido o § 11 a este mesmo artigo.

"Art		7
Ait.	2	,
		
§ 2° O MÓDULO COLETA, em ser	ndo parta integranta dest	-0
,	ndo parte integrante desi	æ
Resolução, compreende:		
	•••••	•
		
§ 11 Os dados e as informações relativos ac	no primairo himastra da 2017	1
-	-	
que deverão constar dos Anexos I a XLII	l do SIAI, serão enviados a	:О
Tribunal de Contas, excepcionalmente, até	10 de maio de 2014." (NR)	

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 24 de abril de 2014.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES Presidente

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES
Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de 25.04.2014.